

id: 3941827

**Processo nº 0001498-94.2021.2.00.0819**  
**Requerente: LYGIA MARIA BENTO FERREIRA**  
**Requerido: Juiz de Direito**

Acolho o parecer da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros (pasta 674360), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente procedimento apuratório. Comunique-se aos interessados.

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

id: 3941828

**Processo nº 0000262-44.2020.2.00.0819**  
**Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RJ**  
**Requerido: Juiz de Direito**

Acolho o parecer da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros (pasta 644011), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente procedimento apuratório. Comunique-se aos interessados e remetam-se cópias do parecer e desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça.

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

id: 3941829

**Processo nº 0000983-59.2021.2.00.0819**  
**Requerente: FLÁVIO DE CASTRO**  
**Advogado: Jorge Mauro Bouças Meyer, OAB/RJ 154.643**  
**Requerido: Juiz de Direito**

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Luiz Márcio Victor Alves Pereira para determinar o arquivamento do presente procedimento apuratório quanto à alegada morosidade arguida pelo reclamante, já que a questão encontra-se resolvida.  
(...) Sem prejuízo, comunique-se aos interessados e remetam-se cópias do parecer e desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça.

**DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

id: 3942402

**PROCESSO SEI: 2021-0637821**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS**

#### **PROVIMENTO CGJ 75/2021**

Institui, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral (COSUR).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII da Lei Estadual nº 6956/2015, Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria-Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que o registro de nascimento é indispensável para o pleno exercício dos direitos fundamentais, notadamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;